

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001620/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018383/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.264669/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.120.539/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR MAGALHAES MEDEIROS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.128.631/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSON LEOMAR SOSSMEIER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA, CNPJ n. 05.513.703/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLA MARISTELA ZWICKER DE SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Incra/RS e Cruz Alta/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da Categoria a partir de 1º de fevereiro de 2025, será de R\$ 1.995,00 (hum mil e novecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será no mínimo de 01(um) salário da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 2 (dois) salários da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da Categoria profissional, que recebem valores acima dos pisos salariais previstos nesta convenção coletiva de trabalho, terão uma reposição salarial a partir de 1º de fevereiro de 2025 de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) calculado sobre o salário vigente em 1º de fevereiro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Todo o empregado que exercer o serviço de inseminação dentro da propriedade rural, receberá além do salário normal o valor de 1,5 quilos (um quilo e meio) de vaca viva por cada vaca inseminada.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até 05% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - Os percentuais de descontos sobre alimentação e habitação, previstos no caput desta clausula só poderão ser reajustados por ocasião do aumento salarial da categoria na sua data base.

Parágrafo Segundo- Os frutos fornecidos pelo empregador a fim de atender as necessidades exclusivas da

família do trabalhador, tais como: aipim, batata, leite, ovos, carne, etc., não serão considerados como salário in natura, mas sim mera liberalidade do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o piso do estado do Rio Grande do Sul faixa um, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo: Jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06(seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal, podendo o mesmo complementar a jornada em outra atividade.

Parágrafo terceiro: Atestado médico- Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização por tempo de serviço de forma simples, independentemente de ser ou não estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear aos familiares deste, à título de auxílio funeral o valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá

cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado, limitado as fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ter a duração mínima de 30 (trinta) minutos na época de plantio e colheita. Nos demais casos, o intervalo mínimo será de 1 (uma) hora e o máximo será de 2 (duas) horas.

Parágrafo único: A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo para repouso e alimentação implicará no pagamento integral do referido período com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

Parágrafo primeiro: para usufruir do benefício acima, o trabalhador deverá comunicar formalmente o seu empregador com 5 dias de antecedência.

Parágrafo segundo: o não uso desse benefício em um mês, não gera cumulatividade para outro mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores se obrigam a fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção necessários para cada atividade que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados conforme dispõe a Norma Regulamentadora n.º 31.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDUMENTÁRIA DO TRABALHO

O empregador deverá fornecer para seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras na atividade de pecuária, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

Parágrafo Único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização 7,5% (sete vírgula cinquenta por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Cruz Alta e Boa Vista do Incra para participarem das respectivas Assembleias Gerais, convocada pelo respectivo Sindicato, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

Parágrafo Único: Deverá o empregado apresentar ao empregador o atestado de participação na Assembleia, fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando do retorno ao seu trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente nas respectivas Assembleias Gerais da categoria (20/12/2018 em Boa Vista do Incra e 06/12/2018 em Cruz Alta), e recolher os valores trimestralmente em favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruz Alta e Boa Vista do Incra (conforme localização entre local de trabalho e a área de abrangência do Sindicato Laboral) no Banco Banrisul ou Sicredi, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (janeiro, abril, julho, outubro) em guias elaboradas pela FETAG/RS.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo - A vigência desta cláusula será a mesma deste documento.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se opuser ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada nos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses deverão ser feitas exclusivamente na presença dos respectivos sindicatos da categoria profissional sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPERADORES DE AUTOMOTORES DESTINADOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Nos termos do art. 235-C, § 17, da CLT, conforme alteração realizada pela Lei nº 13.154, de 30.07.2015, onde equipara os operadores de automotores rurais ao motorista profissional, fica convencionado que a jornada diária de trabalho para o Tratorista, Operador de Colheitadeira, Autopropelido e demais Operadores de automotores destinados à produção agrícola, poderá ser prorrogada em até 4 (quatro) horas extras diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo n.º 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

Parágrafo único – as horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA CONTRATO

A partir da assinatura desta CCT, para as contratações que ocorrerem com a carteira de trabalho digital, deverá ser fornecido ao trabalhador uma cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica admitido o uso de banco de horas para as propriedades e empresas que possuam controle de jornada (livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico).

- A) Considera-se para efeito de aplicação de Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra A, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como o crédito, enquanto às horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos a partir de 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas, sem justificativa.
- D) A compensação das horas extras trabalhadas se derá da seguinte forma: por cada uma (01) hora-extra trabalhada o empregado terá 1,5 (uma hora e trinta minutos) de folga.
- E) As compensações de que tratam essa Convenção, deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do fato gerador ou da rescisão do contrato de trabalho.
- F) Não ocorrendo compensação das horas no período de 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do empregado.
- G) Em até 5 (cinco) dias úteis após a formalização do termo de adoção do banco de horas, o empregador deverá enviar cópia do respectivo para o e-mail: fetarserra@fetar-rs.org.br

}

**MOACIR MAGALHAES MEDEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA**

**CELSON LEOMAR SOSSMEIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA**

**CARLA MARISTELA ZWICKER DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DO INCRA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA
VISTA DO INCRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO SINDICATOS DOS TRBALHADORES DE CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DO SINDICATO RURAL DE CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.